



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 06 de maio de 2025.

Vereador **JOABE LIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do  
**Projeto de Lei nº 38/2025.**

Rio Branco, 08 de maio de 2025

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER N° 13/2025/CCJRF**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei nº 38/2025.

**Autoria:** Vereador Moacir Júnior

**Relatoria:** Vereador Aiache

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 38/2025, que “**Institui e inclui no calendário de datas e eventos do município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy**”.

O projeto institui o **Dia Municipal do Motoboy**, a ser comemorado anualmente em **27 de julho**.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 38/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10, I, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular, não se enquadrando na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, LO).



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



O Projeto de Lei nº 38/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

O projeto, por si só, não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Entretanto, em atenção à técnica legislativa, procede-se à:

- a) Emenda substitutiva no **art. 1º**, substituindo a expressão "DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY" por "**Dia Municipal do Motoboy, que será comemorado anualmente em 27 de julho.**";
- b) Emenda Supressiva do **parágrafo único do art. 1º**;
- c) Emenda substitutiva no **caput do art. 2º**, substituindo a palavra "finalidade" por "**finalidades**";
- d) Emenda supressiva no **inciso III do art. 2º**, suprimindo a expressão "**de seu veículo**";
- e) Observância do art. 12, X, do Decreto n. 12.002/2024.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 38/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 15 de maio de 2025.

  
Vereador AIACHE  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 38/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 38/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa